

Anexo I

Memória de Cálculo do Primeiro Reajuste Contratual da Tabela I

1. Fundamento contratual

O primeiro reajuste da Tabela I — Infraestrutura de Acesso Aquaviário decorre do item 4.7 do Anexo 3 (Tarifas e Preços) do Contrato de Concessão nº 01/2026-MPOR, a seguir transcrito:

“O primeiro reajuste das tarifas deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias da Data de Assunção, sendo reajustados os valores das tarifas na forma descrita no Apêndice A do presente Anexo. No primeiro reajuste, serão considerados os dados relativos a julho de 2024 e do mês anterior a Data de Assunção da área, para todas as variáveis da fórmula de reajuste contida no Apêndice A”

A fórmula de reajuste consta do Apêndice A; a composição do Índice de Reajustamento Contratual — IRC, com seus componentes e pesos, consta do Apêndice B. O Apêndice A denomina Tarifa Teto o valor objeto do reajuste; neste Anexo, em coerência com o item 4.2, esse valor é designado Tarifa de Referência.

2. Metodologia de cálculo

A metodologia é a dos Apêndices A e B, aplicada individualmente a cada item da estrutura tarifária. A fórmula de reajuste é a do item 2 do Apêndice A, reproduzida abaixo:

$$PT_t = \left[\frac{PT_{t-1}}{(1 - Q_{t-1})} \right] \times (IRC_t) \times (1 - X_t) \times (1 - Q_t) \times FTpB_t$$

Figura 1 — Fórmula de reajuste tarifário (item 2 do Apêndice A do Anexo 3).

Neste reajuste, $X(t)$, $Q(t)$ e $Q(t-1)$ são iguais a zero: o Fator X tem valor zero até a primeira Revisão dos Parâmetros da Concessão, nos termos do item 4.8; e o Fator Q corresponde, na definição do Apêndice A, à soma dos efeitos de indicadores de desempenho apurados sobre o exercício anterior, inexistentes antes do início da concessão. A fórmula reduz-se, portanto, ao produto da Tarifa de Referência pelo IRC e pelo FTpB.

O IRC é o do item 2 do Apêndice B:

$$IRC_t = \left\{ 1 + \left[0,5764 \times \left(\sum_{t=1}^t PTAX \times \frac{CIRIA_t}{CIRIA_{t-1}} - 1 \right) \right] + \left[0,258 \times \left(\sum_{t=1}^t Pcom - 1 \right) \right] + \left[0,166 \times \left(\frac{IPCA_t}{IPCA_{t-1}} - 1 \right) \right] \right\}$$

Figura 2 — Índice de Reajustamento Contratual (item 2 do Apêndice B do Anexo 3).

Os componentes são apurados mês a mês no período de referência: PTAX e Pcom somam as variações percentuais mensais do período, acrescidas de 1; o IPCA é o produto de $(1 + \text{variação mensal})$ de cada mês. O CIRIA, de publicação anual, entra como a razão entre o índice do ano final e o do ano-base. A periodicidade anual prevista no Apêndice B é afastada por força do item 4.7, que fixa o período próprio do primeiro reajuste.

O FTpB é definido no Apêndice A como:

$$\left(\frac{TON_t}{TON_{t-1}} \div \frac{TpB_t}{TpB_{t-1}} \right).$$

Figura 3 — Fator de Tonelagem de Porte Bruto (Apêndice A do Anexo 3).

TpB é o somatório da tonelagem de porte bruto das embarcações que acessaram o Canal e TON, o da carga por elas movimentada, ambos por item tarifário. TpB(t-1) e TON(t-1) são os fixados no item 3 do Apêndice A. Para os itens cujos parâmetros ali constam como “–”, o item 4 do mesmo Apêndice determina que, dada a baixa materialidade das movimentações, o FTpB seja igual a 1.

Sobre a Tarifa de Referência reajustada incide a redução de 20% (vinte por cento) do item 4.3, aplicável até a comprovação dos investimentos mínimos obrigatórios, de que resulta a Tarifa cobrada.

3. Parâmetros gerais utilizados

Parâmetro	Valor adotado
Data de Assunção da Concessão	31/07/2026
Período de referência dos índices (IRC)	julho/2024 a julho/2026
Índice de Reajustamento Contratual — IRC	1,1103827170
Fator X (item 4.8) e Fator Q (Apêndice A)	Zero
Redução aplicável à Tarifa de Referência (item 4.3)	20%
Início de vigência da tabela reajustada	Conforme indicado na comunicação a que este Anexo se refere

Tabela 1 — Parâmetros gerais do primeiro reajuste.

4. Memória de cálculo do IRC

Componente	Fonte
FX — câmbio	Banco Central do Brasil — Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS)
CIRIA — custos de dragagem	CIRIA — Cost standards indexation, conforme designado no Apêndice B
Pcom — combustível marítimo	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP
IPCA	Banco Central do Brasil — SGS

Tabela 2 — Fontes dos componentes do IRC.

5. Memória de cálculo do FTpB

No primeiro reajuste, o item 4.7 determina que sejam considerados os dados relativos a julho de 2024 e ao mês anterior à Data de Assunção para todas as variáveis da fórmula de reajuste contida no Apêndice A — o que alcança TpB e TON, que são variáveis dessa fórmula. Os somatórios são, por isso, apurados ao longo de todo o período de julho de 2024 a julho de 2026, afastada a periodicidade anual própria do reajuste ordinário. Os dados provêm da base de movimentação de embarcações da Autoridade Portuária, classificados por item tarifário segundo a natureza da carga, o sentido e o tipo de navegação de cada escala.

Item	FTpB (t)
2.1.1.1	1,007412
2.1.1.2	1,125964
2.1.2	1,177439
2.1.3.1	1,094482
2.1.3.2	1,199121
2.1.4	1,171231
2.1.5	0,960291
2.1.6	0,828659
2.1.7	1,000000
2.1.8.1	0,791807
2.1.8.2	2,904358
2.1.9	1,000000
2.2.1.1	1,000000
2.2.1.2	1,000000
2.2.2	2,061502
2.2.3	0,763904
2.2.4	1,287324
2.2.5	1,088413
2.2.6	1,000000

Item	FTpB (t)
2.2.7	1,000000
2.2.8.1	1,000000
2.2.8.2	1,000000
2.2.9	1,000000

Tabela 5 — Fator de Tonelagem de Porte Bruto por item tarifário, apurado sobre o período de julho de 2024 a julho de 2026.

6. Quadro item a item

A Tarifa de Referência (t-1) decorre da proposta vencedora do Leilão nº 05/2025-ANTAQ, aplicada sobre a estrutura tarifária do item 4.2 do Anexo 3. A Tarifa cobrada é a Tarifa de Referência reajustada após a redução do item 4.3.

Item	Forma de incidência	Tarifa APPA	Tarifa Ref. (t-1)	FTpB (t)	Tarifa Ref. reaj.	Tarifa cobrada
2.1.1.1	De açúcares, grãos e cereais	2,62	2,34	1,007412	2,62	2,10
2.1.1.2	De demais cargas	1,35	1,21	1,125964	1,51	1,21
2.1.2	De carga geral, containerizada	0,42	0,38	1,177439	0,50	0,40
2.1.3.1	De granéis sólidos exportação	2,95	2,64	1,094482	3,21	2,57
2.1.3.2	De granéis sólidos importação	2,62	2,34	1,199121	3,12	2,50
2.1.4	De granéis líquidos	1,27	1,14	1,171231	1,48	1,18
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	2,52	2,25	0,960291	2,40	1,92
2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off	0,42	0,38	0,828659	0,35	0,28
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	1,67	1,49	1,000000	1,65	1,32
2.1.8.1	Ácidos corrosivos a granel líquido	1,85	1,65	0,791807	1,45	1,16
2.1.8.2	Demais granéis líquidos tóxicos/corrosivos	1,27	1,14	2,904358	3,68	2,94
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento	0,95	0,85	1,000000	0,94	0,75
2.2.1.1	De açúcares, grãos e cereais	1,84	1,64	1,000000	1,82	1,46
2.2.1.2	De demais cargas	1,08	0,96	1,000000	1,07	0,86
2.2.2	De carga geral, containerizada	0,29	0,26	2,061502	0,60	0,48
2.2.3	De granéis sólidos	1,95	1,74	0,763904	1,48	1,18
2.2.4	De granéis líquidos	1,02	0,91	1,287324	1,30	1,04
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	2,52	2,25	1,088413	2,72	2,18
2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off	0,29	0,26	1,000000	0,29	0,23
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	1,18	1,06	1,000000	1,18	0,94
2.2.8.1	Ácidos corrosivos a granel líquido	1,85	1,65	1,000000	1,83	1,46
2.2.8.2	Demais granéis líquidos corrosivos	1,27	1,14	1,000000	1,27	1,02
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento	0,95	0,85	1,000000	0,94	0,75

Tabela 6 — Quadro item a item do primeiro reajuste (valores em R\$ por tonelada de porte bruto). IRC aplicado a todos os itens.

A coluna “Tarifa APPA” reproduz a tarifa anteriormente praticada pela Autoridade Portuária e não integra o cálculo do reajuste; seu termo de confronto é a Tarifa cobrada, que incorpora a redução do item 4.3. A reprodução do cálculo deve partir da Tarifa de Referência (t-1).